

Termo RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PMMG/9RPM

Uberlândia, 10 de março de 2023.

ATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO (CONCORRÊNCIA nº 01/2023); Processo SEI nº 1250.01.0009999/2022-19, Processo de Compras nº 126155600003/2023 - Portal de Compras

A Comissão de Licitação, designada por meio do Ato n. 177, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Boletim Interno (EM9RPM) n. 67, de 12 de dezembro de 2022, para atuar no processo licitatório destinado à construção do Colégio Tiradentes da Polícia Militar em Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados:

I – Empresa habilitada por cumprir integralmente os regramentos contidos no Edital n. 01/2023:

- Engetal Engenharia e Construções Ltda (CNPJ: 57.632.705/0001-49);

II - Empresas inabilitadas por descumprirem regramentos contidos no Edital n. 01/2023:

- CCAL Engenharia e Serviços Ltda (CNPJ: 18.516.923.0001-66), por descumprir o previsto no **Item 10.4.4.4.2.1** do mencionado edital: não atestou a capacitação técnico/profissional por meio de certidão(ões) de acervo técnico - CAT expedida(s) pela entidade profissional competente dos serviços de fornecimento e execução da infraestrutura (fundação tipo estaca);
- AZM Empreendimentos Imobiliários Sociedade Anônima (CNPJ: 09.662.879.001-01), por descumprir o **Item 10.4.4.4.2.1** do Edital, não apresentando no envelope de habilitação: o atestado de capacitação

técnico/profissional por meio de certidão (ões) de acervo técnico - CAT expedida(s) pela entidade profissional competente dos serviços de instalações elétricas e fornecimento e execução de cobertura com estrutura metálica e telha termo acústica. Deixou de atender ainda, o previsto no **item 10.4.4.5.1** do edital: não atestou a capacitação técnica/operacional por meio da apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do projeto base. Por último, deixou de apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme item do Edital 10.4.4.6.4 e ainda deixou de apresentar a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, conforme constante no anexo 3 do Edital.

- Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas Ltda (CNPJ: 23.342.609/0001-44): por deixar de apresentar, no envelope de habilitação, a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, conforme constante no anexo 3 do Edital.

III - DILIGÊNCIAS:

Foram realizadas diligências com fulcro no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/1993 e em observância aos princípios normativos que regem a matéria. É pacífico que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão de Licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. Isto posto, a Comissão de Licitação diligenciou junto as empresas abaixo mencionadas, sendo encaminhados à comissão os seguintes documentos:

- AZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE ANÔNIMA, apresentou a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, conforme item do Edital 10.4.4.6.4 e a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, conforme constante no anexo 3 do Edital;
- SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, apresentou com as datas corrigidas a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO; a DECLARAÇÃO REFERENTE AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA; a DECLARAÇÕES; e apresentou a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, conforme constante no anexo 3 do Edital.

Ao proceder a análise da DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (fl.1021) e da DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (fls.1022 e 1023), remetidos pela empresa AZM Empreendimentos Imobiliários Sociedade Anônima, à luz do § 3º, da Lei 8.666/93 e do Edital n.º 01/2023 que regula o certame, a Comissão de Licitação entende que as diligências realizadas não supriram as exigências editalícias, de que o documento deveria constar no envelope de habilitação. A entrega do documento neste momento processual torna-se extemporânea, o que violaria o princípio da isonomia entre os licitantes. Implica ainda dizer que a Administração tem por obrigação seguir o princípio da estrita legalidade. Desse modo, não restam elementos para decisão diversa da inabilitação. A Comissão decide que, junta as declarações aos autos, porém serão desconsideradas para fins de análise da documentação de habilitação, sob pena de incorrer na ilegalidade, conforme argumentado oportunamente.

Em relação à documentação apresentada pela empresa Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas Ltda, após análise detida, a Comissão decidiu pela aceitação das correções de datas nos documentos: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO; DECLARAÇÃO REFERENTE AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA, por se tratar de mera formalidade. Quanto à DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (fls.1031 e 1032), a Comissão decide que junta aos autos, todavia a desconsidera para efeitos de análise de documentação de habilitação, por se tratar de documento novo. A diligência realizada não supriu as regras editalícias, de forma a permitir que a Comissão tome decisão diversa da efetivada neste Ato.

IV- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Faculta aos participantes, a interposição de recurso referente a este Ato de Resultado de Habilitação desta Comissão de Licitação no prazo legal, contados da data da publicação desta decisão, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados, que estarão disponíveis no site www.compras.mg.gov.br > Processos de compra > Consulta a processos de compra > unidade de compra código: 1261556 > número do processo: 03 > ano: 2023, tão logo sejam protocolados. Quanto aos questionamentos feitos pelos representantes das licitantes na reunião de abertura da licitação, esses serão apreciados oportunamente, caso sejam ratificados em grau de recurso administrativo.

Carlindo José da Mota, Cap PM

Presidente da Comissão de Licitação

Rafael Silva Guimarães, 1º Ten PM

Membro da Comissão de Licitação

Benedito da Silva Costa, 1º Ten PM

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Carlindo José da Mota, Capitão**, em 10/03/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silva Guimarães, 1º Tenente**, em 10/03/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito da Silva Costa, 1º Tenente**, em 10/03/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62140553** e o código CRC **A6468B7B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0009999/2022-19

SEI nº 62140553